

Prefeitura de São Paulo desrespeita Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente

Embora a Constituição determine que as políticas públicas voltadas à infância e a juventude sejam definidas nos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de ações conjuntas do governo e da sociedade civil, a Prefeitura de São Paulo ignora a existência do órgão. A prefeitura tem ferido a autonomia do Conselho de São Paulo e desrespeitado suas atribuições ao tomar decisões sem consultar o colegiado, formado por representantes da sociedade civil e por conselheiros indicados pela própria administração municipal.

As atribuições do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente são deliberar e controlar as políticas públicas para a infância e juventude. O Conselho é responsável, por exemplo, por gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (composto por recursos do orçamento municipal, doações e incentivos fiscais e destinado a programas e projetos para o atendimento da criança e do adolescente), discutir e propor o orçamento da cidade voltado para essas populações, decidir pela aprovação ou não dos programas propostos pelo poder Executivo e registrar e inscrever as organizações não-governamentais (ONG's) que atuam na área da infância e da adolescência. A Constituição Federal de 88 (artigos 227 e 204) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90) prevêem a criação dos Conselhos de Direitos em todos os 5.507 municípios brasileiros, nas três esferas de governo, com o objetivo de descentralizar o poder administrativo e assegurar a participação da sociedade civil na tomada de decisões sobre políticas públicas.

A executiva do Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que congrega organizações e pessoas que lutam pela causa, e os representantes da sociedade civil que fazem parte do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo (CMDCA-SP) apontam uma série de situações nas quais o governo municipal extrapola suas funções, ingerindo no papel do Conselho. **Incluir de 04 a 15 violações que julgarem mais importante sobre a ótica a opinião pública.**

Além de todos esses equívocos, o governo municipal, em sessão extraordinária convocada unicamente por seus conselheiros, votam e elegem, no dia 12 agosto, um de seus representantes para assumir a presidência do Conselho. A eleição foi ilegal e ilegítima porque a permanência de um representante da sociedade civil na presidência já havia sido definida, em 28 de julho, quando estavam presentes todos os conselheiros da sociedade civil e do governo. Nessa ocasião, o regimento interno foi respeitado. O impasse levou os conselheiros da sociedade civil a propor uma ação judicial contra a Prefeitura.

Esses conselheiros, em conjunto com a executiva do Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, defendem que "órgãos dessa natureza são instrumentos da democracia participativa e, portanto, a titularidade da sociedade civil na presidência garante a continuidade de encaminhamento de ações, independente do partido que esteja no governo. Como os governos têm caráter transitório e legítima a perpetuidade da sociedade civil na direção destes organismos de Estado para que não haja ruptura na gestão das políticas para infância e adolescência". Os representantes argumentam ainda que a garantia constitucional da participação paritária nos Conselhos pressupõe, além da paridade numérica, a possibilidade de equilíbrio na correlação de forças entre governo e sociedade civil.

A situação de conflito afeta diretamente as crianças e os adolescentes, que deveriam ter seus direitos garantidos por este órgão. O impasse tem gerado atrasos no registro de entidades e inscrição de programas voltados ao atendimento dessa população. Sem o

... e a natureza de ...
... e a natureza de ...

... e a natureza de ...
... e a natureza de ...

... e a natureza de ...
... e a natureza de ...

... e a natureza de ...
... e a natureza de ...

... e a natureza de ...
... e a natureza de ...

... e a natureza de ...
... e a natureza de ...

... e a natureza de ...
... e a natureza de ...

registro, as organizações não estão aptas a atuar na área e, portanto, não estão legitimadas a receber recursos do governo e da iniciativa privada. Há também atraso no envio da proposta organizatória do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fumcad) para 2004, que deveria ter ocorrido no final de julho, e o risco de cancelamento dos projetos desenvolvidos com verba do Fumcad. Existe ainda a possibilidade de comprometer o encaminhamento das decisões da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que fez uma análise da situação da infância e juventude na cidade e propôs ações para superar os problemas.

Histórico

O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo foi criado pela Lei 11.123 de 91 e é composto por 32 membros titulares, sendo oito representantes da sociedade civil e oito do governo executivo, com seus respectivos suplentes. O CMDCA, que já está na 6ª gestão, vem sendo presidido desde 99 por representantes da sociedade civil

Contatos:

- Isis S. Longo [Executiva FMDCA/SP];
- Therezinha Helena de Almeida [Executiva FMDCA/SP];
- Maria de Lourdes Rodrigues [Executiva FMDCA/SP];
- Rita Quadros [Executiva FMDCA/SP];
- Dona Fernandes [Conselheira Municipal]; Celular 9620-4648
- Marcelo de Moraes Nasari [Conselheiro Municipal];
- Vitelmir Alexandrina da Silva [Conselheira Municipal];
- Lournival Nonato dos Santos [Conselheiro Municipal];
- Alderir Guaberto Penha [Conselheiro Municipal];
- Elizele Ap" Rossoni Miranda [Conselheira Municipal];
- Cicero Umbelino da Silva [Conselheiro Municipal];

Violações (Levantadas pelo FMDCA)

- Não apreciou proposta do FMDCA/SP para construção de Plano de Proteção Integral baseado no PROASF [Ofício 01/2001 - 11/01/2001];
- Não acatou recomendação do FMDCA/SP para urgência de liberação de verba suplementar para FUMCAD, para viabilizar os Projetos aprovados no processo seletivo de 2001 [Ofício 19/2001 - 03/03/01];
- Arbitrariedade do Executivo em suprimir a autonomia do CMDCA/SP com a publicação da Portaria 343 de 05/12/02 [Ofício 83/2002 - 09/12/2002];
- Não apreciou solicitação do FMDCA/SP para concessão de espaço para o Fórum instituir sua sede e instalar o Centro de Documentação da Criança e do Adolescente de São Paulo [Ofício 02/2003 - 13/01/2003];

- Não acatou a recomendação do FMDCA/SP sobre a urgência em realizar diagnóstico sobre a situação da Criança e do Adolescente na cidade de São Paulo para fornecimento de dados precisos para o CMDCA/SP elaborar seu Plano de Ação [Ofício 03/2003 - 13/01/2003].
- Falta de estrutura para regulamentação dos Plantões dos Conselheiros Tutelares.
- Não viabilizou a municipalização para o pronto atendimento para Liberdade Assistida [denúncia Jornal Agora - 24/01/2003].
- X Não acata solicitação da Comissão Permanente de Conselhos Tutelares de Reunião para discutir proposta das subprefeituras e Conselhos Tutelares [21/03/03].
- Não acata solicitação do FMDCA/SP para a realização de Audiência para debater o Decreto 43.135 de 25/04/2003, que reduz o número dos membros do Conselho de Orientação Técnica [Ofício 23/2003 - 05/05/2003].
- X Não acatou reivindicação do FMDCA/SP para publicação de nova edição do ECA, com inclusão dos endereços dos Conselhos Tutelares, Fóruns DCA's, e introdução didática, com tiragem de 30 mil cópias para distribuição nas Conferências Lúdicas e Conventuais de 2003 [Ofício 26/2003 - 14/05/2003].
- Lança, sem conhecimento do CMDCA, a campanha - "1% não Dói".
- Contrata, sem conhecimento do CMDCA, captores de recursos.
- Vincula, sem a anuência do CMDCA, a doação à construção de creches.
- Corta proposta orçamentária do CMDCA para o FUMCAD/03.
- Alega que não deve haver recursos do orçamento no FUMCAD.
- Defende que as propostas do CMDCA quanto ao orçamento devem ser apresentadas nas plenárias do Orçamento Participativo a respectiva Coordenadora.
- Entende o FUNDO, unicamente, como fonte de levantamento de recursos financeiros captados via doações, transferência, multas e incentivos fiscais.
- Apresenta e defende minuta de Decreto - Sociedade Civil propõe mudança na Lei 11.247/92.
- Defende doação condicionada.
- Institui no orçamento/03 a origem dos recursos por "Fontes 02 e 05"; condicionada a liberação por S.F.
- Não liberou as emendas orçamentárias para os projetos FUMCAD.
- Defende que os Projetos só podem ser financiados com recursos captados.
- Institui o Decreto 43.135/03 sem responder ao encaminhamento do seminário conjunto, aprovado pelo CMDCA, de mudança na Lei 11.247/92 (sem conhecimento da maioria dos membros dos conselheiros do Governo).
- Aprovação da Lei de Falta;
- Família Guarda - institui a Lei sem tempo hábil para parecer do CMDCA, tendo o Conselho votado pela representação ao Ministério Público sobre o desrespeito à autonomia do Conselho;
- Voto ao PL 509/01 sobre a liberação do rodizio dos carros dos Conselhos Tutelares [20/02/03].
- Não inscreveu a maioria dos programas do governo no CMDCA.
- Não estruturou o Conselho;
- Não substituiu o quadro dos técnicos;
- Inviabilização dos Projetos FUMCAD, com o não pagamento da Carta de Anuência; Não acata Ofício 41/2003 - FMDCA/SP - 04/08/03, sobre Executiva do CMDCA;

